CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2024 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.451/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1350/2024 – CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, número funcional 12688, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, Centro – CEP 18.290-000 – Buri – SP, representada neste ato pela sócia a **Sra. Patrícia Aparecida de Lima** (Procuradora), conforme procuração da empresa apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 024451/2024 e Pregão Eletrônico n. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada**, para atender a Câmara municipal da Serra – ES, consoante o disposto no Edital de Pregão Eletrônico N.º 012/2024 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O total do presente Contrato é de **R$ 125.901,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e um reais)**, com taxa de desconto de 3,30% (três virgula trinta por cento), cujo Pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os preços consignados no Pregão Eletrônico N.º 012/2024.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
4.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
4.3 - Não produzir os resultados acordados.
4.4 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.
4.5 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4.6 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4.7 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

4.8 - DO RECEBIMENTO:
4.8.1 - O Fiscal do Contrato porcentoizará o recebimento do objeto do Contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Artigo 23, X, Decreto N.º 11.246, de 2022).
4.8.2 - Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentoizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de es a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
4.8.3 - Os TAGS deverão ser instalados em cada veículo da frota do Legislativo municipal e o cartão do grupo motor gerador que não pode ser instalado a TAG, deverá ser entregue na Coordenadoria de Finanças, bem como a listagem dos Postos Credenciados.
4.8.4 - As TAGs deverão ser instalados com o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, a listagem dos Postos Credenciados dispostos neste Termo de Referência deverá ser de forma física e eletrônica.
4.8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
4.8.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e / ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.
4.8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e / ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.
4.8.8 - O recebimento serviço também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
4.8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.8.10 - O aceite / aprovação do fornecimento pelo Órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo- se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.
4.8.11 - Os es referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Câmara Municipal da Serra.
4.8.12 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
4.8.13 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
4.8.14 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
4.8.15 - A Câmara Municipal da Serra poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
4.8.16 - Se verificada a inadequação da prestação de serviço do Sistema de Gerenciamento ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
4.8.17 - Caso não seja porcentoizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
4.8.18 - O recebimento provisório será porcentoizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
4.8.19 - Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentoizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
4.8.20 - Será elaborado Termo de Recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
4.8.21 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será porcentoizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
4.8.22 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos / serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência.
4.8.23 - O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
4.8.24 - O recebimento definitivo do Sistema web de gerenciamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto / serviço recebido.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

4.8.25 - Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
4.8.26 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
4.8.27 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.
4.8.28 - Emitir documento comprobatório da avaliação porcentoizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Artigo 21, VIII, Decreto N.º 11.246, de 2022 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm).
4.8.29 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
4.8.30 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.8.31 - Comunicar a Empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o exato dimensionado pela fiscalização.
4.8.32 - Enviar a documentação pertinente a Coordenadoria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.8.33 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.8.34 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
4.8.35 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.9 - LIQUIDAÇÃO:
4.9.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 77/2022.
4.9.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos es não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
4.9.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do Contrato;
- O a pagar; e
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

4.9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
4.9.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
4.9.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.9.7 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

4.10 - FORMA DE PAGAMENTO:
4.10.1 - O pagamento será porcentoizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
4.10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.10.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da porcentoização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.10.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.10.6 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de envio do documento de cobrança no e-mail: financas@camaraserra.es.gov.br e obedecido o disposto na legislação.

4.11- Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA CNPJ: 27.450.170/0001-24
RUA MAJOR PISSARRA, 245, CENTRO - SERRA - ES
CEP: 29.176-020

CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 - A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
6.1.1 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores da Câmara Municipal da Serra.
6.1.2 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade / fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
6.1.3 - A Empresa Contratada deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, via E-mail cadastrado, da Nota de Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da Câmara Municipal da Serra.
6.1.4 - Cronograma de porcentoização dos serviços:
6.1.4.1- A execução dos itens licitados ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

6.2 - Etapa:
a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo Órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.
b) - Os es referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Câmara Municipal da Serra.

6.2.1 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6.2.2 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
6.2.3 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

6.2.4 - A Câmara Municipal da Serra poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
6.2.5 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
6.2.6 - Caso não seja porcentoizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
6.2.8 - O recebimento provisório será porcentoizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
6.2.9 - Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentoizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
6.2.10 - Será elaborado Termo de Recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
6.2.11 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será porcentoizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
6.2.12 - O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos / serviços com as especificações descritas no Termo de Referência.
6.2.13 - O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.2.14 - O recebimento definitivo ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto / serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.
6.2.15 - Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
6.2.16 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
6.3 - Local e horário da Prestação dos Serviços:
6.3.1 - Os serviços Contratados compreendem:
6.3.2 - Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:
6.3.3 - Sistema de Gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de combustíveis.
6.3.4 - Sistemas Operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do Sistema destinados aos veículos e terminais.
6.3.5 - Equipamentos periféricos, com Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
6.3.6 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do servidor, datas e horários, tipos de combustíveis, os quais serão alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para o gestor.
6.3.7 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada Órgão / Entidade.
6.3.8 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no Contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.
6.3.9 - Integração com o banco de dados do Sistema de Frotas em uso pela Câmara Municipal da Serra - ES.

6.4 - Rede de Postos Credenciados:
6.4.1 - Abastecimento por meio da Rede de Postos Credenciados pela CONTRATADA equipados para aceitar transações com Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo.
6.4.2 - Sistema Tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e grupo motor gerador do Legislativo, junto aos Postos de Abastecimento.
6.4.3 - Os Postos Credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 06:30 às 21:00 horas, devendo haver ao menos 01 (um) Posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana para o abastecimento, no município onde os Postos estão credenciados.
6.4.4 - Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de Postos devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

6.5 - Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência):
6.5.1 - Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo, de identificação único por veículo que possibilita, no ato da transação de abastecimento, identificar o servidor responsável pela transação e os dados que foram cadastrados no Sistema da CONTRATADA.
6.5.2 - A solicitação da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo deve ser porcentoizada diretamente pelo Sistema da CONTRATADA.
6.5.3 - A emissão da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo deve ser por veículo ou equipamento cadastrado no Sistema da CONTRATADA, sendo seu uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas (servidores) e usuários do Sistema.
6.5.4 - O unitário da emissão da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo (quantos forem necessários) deve ser suportado pela Empresa CONTRATADA, não gerando custo direto para a CONTRATANTE.
6.5.5 - Cabe a Coordenação Administrativa, gestora da frota da CONTRATANTE habilitar, desabilitar e cancelar, via Sistema, a Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo.
6.5.6 - Na hipótese da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento que deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao gestor autorizar crédito adicional, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no Sistema.
6.5.7 - O fornecimento e a distribuição das etiquetas de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão da 2ª via. O unitário da etiqueta extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA.
6.5.8 - A Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e grupo motor gerador do Legislativo destinada ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente Contrato.
6.5.9 - Para o abastecimento, o Sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do servidor responsável pela transação e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do Sistema:
6.5.10 - O saldo remanescente da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo.

- O hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data e hora e da transação;
- Tipo de combustível utilizado;
- Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros e / ou unidade;
- Código de identificação do motorista e ou servidor;
- Quando for o caso, desconto no do objeto Contratado;
- Identificação do veículo (placa, marca e modelo).

6.5.11 - É de responsabilidade de cada usuário, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
6.5.12 - Para utilização da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo, deverá o servidor responsável pela transação apresentá-la ao estabelecimento Credenciado, onde serão efetuados a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

es de hodômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, produtos autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), pretendido da compra e quantidade de combustível.
6.5.13 - Finalizada a operação, o servidor responsável digitará a senha exclusiva do Sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra "i" do presente item, porcentoizada no referido estabelecimento. O servidor responsável deverá encaminhar o referido termo impresso a Coordenação Administrativa.
6.5.14 - Em caso de danos involuntários a Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo destinado ao veículo ou a equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos Credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, o qual consistirá na obtenção, por telefone por meio do estabelecimento Credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
6.5.15 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando porcentoizada sem utilização da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Legislativo.
6.5.16 - Se houver verificação de má-fé da Empresa na prestação do serviço, estando fora das especificações, ela será penalizada, com as sanções previstas no Edital, no Contrato e dependendo do caso, até com representação em Órgãos de Defesa do Consumidor e Delegacia de Polícia.
6.5.17 - A Empresa Contratada não poderá alterar a qualidade do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

6.6 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.6.1 - Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal da Serra, situada na Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29176-020 - Telefone: (27) 3251-8300 - Ramal 1103 - E- mail: administracao@camaraserra.es.gov.br.
6.6.2 - Será considerado como departamento Gestor Central do Contrato, a Coordenação Administrativa onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios e se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos Credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.
6.6.3 - A Coordenação Administrativa porcentoizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços Contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO
7.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
7.2 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
7.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
7.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.
7.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
7.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - A Contratação terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 12 (doze) meses** contados a partir do **dia 01 de janeiro de 2025**.

8.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços contínuos, na forma do Artigo 106 § 2º da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os es a serem praticados.

9.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

9.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

9.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.

9.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

9.6 - Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

9.7 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

9.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

9.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de Habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

10.5 - Realizar a execução do serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

10.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de Habilitação, especialmente as de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

10.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

10.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.
10.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
11.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
11.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.
11.4- Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.
11.4- Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
12.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado junto a Câmara Municipal da Serra - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
13.1- É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1- Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;
b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c)- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
V - 0,07% (sete centésimos por cento) do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
14.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

Grau	**Correspondência**
01	0,2% ao dia sobre o mensal do Contrato.
02	0,4% ao dia sobre o mensal do Contrato.
03	0,8% ao dia sobre o mensal do Contrato.
04	1,6% ao dia sobre o mensal do Contrato.
05	3,2% ao dia sobre o mensal do Contrato.

Tabela 2:

Item	**Descrição**	**Grau**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

14.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
14.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
14.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Legislativo municipal do ato que as impuser.
14.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com es devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
14.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
14.10 - Se a multa aplicada for de superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
14.11 - Nos casos em que o da multa venha a ser descontado da garantia, o desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
14.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE
suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
14.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o da garantia e / ou o dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

14.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
14.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.
14.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS
15.1- A CONTRATADA poderá apresentar:

a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

15.2- Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO
16.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
16.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
16.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
16.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
16.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
16.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.7- Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
16.8- No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO
17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Legislativo municipal.
17.2 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2025:

01.031.0041.2.235 – Garantir a Atuação Legislativa
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO
19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO
20.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
21.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
21.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
21.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 18 de dezembro de 2024.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Representante legal do CONTRATANTE

_____
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1-*_____

2- _____

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300
email: licitacao@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br